



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ATA Nº 014/2024**

**ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS 09/09/2024**

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, as dezessete horas, reuniram-se na Sala das Comissões, os Vereadores, membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS e COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os senhores, Edmundo Vier, Élcio Wszolek, Gilberto Bello da Silva, Ismael Cesar Padilha, João Devarci Prestes, Jorge Ferreira de Almeida, Julio Canido Mendez e Marino Kutianski, também fez-se presente o Presidente desta casa, Laurici José de Oliveira, procuradora jurídica Dra. Vanessa Queiroz, o assessor jurídico do presidente Bruno Gonçalves da Silva e a assessora das Comissões Permanentes Terezinha Martins. Foi colocado para discussão o **“PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003/2024 – LEGISLATIVO, o qual “Altera a Resolução Nº 004/2013 – Regimento Interno, para adaptar as alterações decorrentes da instituição Normativa emitida pelo TCE-PR que estabeleceu o escopo e dispôs sobre o Processo de Análise das prestações de Contas Anuais dos municípios paranaenses e da competência do Poder Legislativo Municipal para julgar as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal”**. A procuradora discorreu aos presentes acerca do novo regimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a prestação de contas anuais do Chefe do Poder Executivo. Relembrou o curso que fizeram presencialmente ela, alguns vereadores e o Controlador Interno da casa. Explicitou que o Tribunal de Contas passaria a fazer a análise das contas de governo e demonstração por meio de gráficos e apontamentos acerca da atuação da Gestão, relacionando algumas

1



## CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

---

secretarias, etc. Disse que a análise do TCE-PR quanto a essas contas seria esgotada com a emissão de Parecer Prévio, sem emissão de um Acordão, e a possibilidade de um único recurso, os “embargos de declaração”, não havendo mais como recorrer daquela decisão a fim de ser submetida ao Tribunal Pleno como antes. Indicou que essa alteração afetou diretamente as Câmaras Municipais, e trouxe para as mesmas a necessidade de alterar o seu Regimento Interno. Disse que nesse sentido o Projeto de Resolução em análise buscou fixar os prazos a que a análise das contas estaria sujeita, delimitando prazos para publicação, para submissão às comissões, intimação do Gestor das Contas, Manifestações e Decisões. Ainda disse que o projeto prevê a possibilidade de interposição de um recurso, nos mesmos termos do TCE referente aos “embargos de declaração”, antes da submissão da decisão final da Comissão ao Plenário. Disse que as alterações forma internas, sem, por hora, haver alteração na Lei Orgânica Municipal. Disse ser algo novo, que muitas Câmaras não haviam feito ainda essa regulamentação e as que tinham produzido, seria num sentido muito semelhante ao presente. Concluiu que possivelmente ao longo dos anos terão que fazer uma adaptação, pela forma que venham a ser conduzidos os processos. O vereador Julio perguntou de qual ano em diante o procedimento novo seria aplicado. A procuradora observou que haviam recebidos duas contas do Executivo para julgamento. A conta referente ao exercício de 2022, já havia vindo sob o modelo novo. E as contas do exercício de 2016 ainda no modelo antigo. Explicou que em razão da Conta sob modelo novo já ter sido recebida para tramite, foi necessário providenciar essa alteração de Regimento, para diferenciar as duas. Disse que foi criada uma regra de transição, a fim de que as contas de 2016, as quais, tramitaram pelo sistema antigo, submetida inclusive a recurso de Revista perante o TCE-PR não seja submetida a um regime de tramitação novo. Assim, as contas antigas seriam julgadas pelo modelo antigo, as contas novas a partir

2



## CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

de 2022, seriam julgadas sob o modelo novo. O vereador Marino perguntou qual era a diferença. A procuradora disse que a diferença seria no que se refere a fixação de prazos específicos, delimitando-os para cada ato, e a possibilidade de interposição dos embargos de declaração. Disse que, no rito antigo a conta chegava, ficava sessenta dias a disposição da comunidade, passando após pela comissão competente, a qual emitia o parecer e desse era intimado o gestor marcando julgamento. Pelo novo rito assim que recebida a conta o Parecer Prévio seria publicado e encaminhado à Comissão, ficando ainda à da Comunidade, mas permitindo a essa o direcionamento de petições para a referida Comissão dentro de prazo estabelecido na norma. Disse ainda que fixou prazo para a realização de diligências e provas que a Comissão entendesse necessárias. Frisou, que se a Comissão recebesse petição de algum cidadão poderia fazer diligências e levantamentos. Ainda que emitida decisão inicial, seria intimado o gestor para apresentação de defesa, e após, emitida decisão final pela Comissão. Dessa novamente seria intimado o Gestor, cabendo então a interposição de embargos declaração. Após o parecer com projeto de decreto seria encaminhado para o Plenário. O vereador Julio perguntou se no novo não emitiam (o TCE-PR) mais o voto. A procuradora falou que somente o Parecer Prévio, sem Acórdão. O vereador Julio continuou perguntando em que se baseariam o voto. A procuradora disse que no Parecer Prévio, opinando esse pela regularidade (com ou sem ressalvas) ou irregularidade, explicou que uma grande diferença no novo sistema do TCE-PR, era que quando tinha o Acórdão e julgavam, podiam fixar multa e valores, porém, agora não podia mais, julgavam regular ou irregular e devolviam para a Câmara. Completou que se entendessem que tinha algum valor para devolver, alguma multa, algo assim, teriam que abrir um outro procedimento no Tribunal para apuração. O vereador Julio concluiu, sendo opinativo. A procuradora disse quer sim, que como antes já era opinativo permanecia, mas que apenas seria

3



## CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

---

alterada a conclusão com dois terços dos votos dos vereadores. O vereador Julio arrematou, que então teriam o embasamento técnico do Tribunal de Contas. A procuradora disse que sim, mas que a maior responsabilidade estava com a Câmara. O vereador Julio lembrou que antes poderia mudar em recurso junto ao TCE-PR. A procuradora falou que eram técnicas as manifestações no TCE e continuam sendo. O vereador Julio complementou que juridicamente o Tribunal de Contas não tinha o poder de julgar, deixando para a Câmara, seguiu questionando como iriam mudar uma coisa que já chegava pronto. A procuradora falou que em seu entendimento, qualquer alteração teria que ser fundamentada, entendendo eu a ausência de fundamentação poderá gerar nulidade se questionada juridicamente por falta de segurança jurídica. O vereador Julio perguntou quais os prazos para votar as duas contas que receberam. A procuradora falou que a nova não havia sido colocada ainda leitura, pois estavam providenciando o presente projeto e que as contas antigas já haviam sido lidas em Plenário no dia 02 de setembro e o prazo já estaria decorrendo. O vereador Julio indagou se seria prudente que votassem as contas depois das eleições. A procuradora falou que achava que acabaria sendo após as eleições pela simples aplicação dos prazos legais. O presidente Laurici apontou que no dia 02 de outubro daria sessenta dias das primeiras contas, completou que pelo tramite seguia para o final de outubro. A procuradora acessou os autos e relatou que em 30 de setembro seguia para Comissão Competente e a mesma emitiria o parecer, continuou, que foi deixado claro no Regimento ainda que a decisão será em votação única. O vereador Julio falou que a preocupação seria se tivessem que votar nesse período eleitoral, ficava na situação dos interesses. A procuradora concordou, que existia várias situações que demandariam estudos específicos. O vereador Edmundo concordou que ficava uma situação desagradável, sendo uma responsabilidade grande. O vereador Julio pautou, tendo muitos candidatos à

4

---

09/09/2024 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

reeleição, tanto para prefeito, quanto para vereador que faziam parte das comissões competentes, julgando um voto técnico ou político, bem como, depois da eleição não tinha esses pontos. O vereador Élcio interagiu dizendo ser uma situação boa para ganhar tempo para analisar, perguntou se na prestação de contas vinha avaliação, os percentuais. O vereador Marino falou que vinha no novo. O vereador Élcio finalizou que abria o tempo nesses sessenta dias, quando entrava na comissão, para ir estudando, sendo obrigado estudar, onde, antes era somente um relatório e agora não, são dados, constatações. O vereador Marino perguntou se era preciso votar do regime novo ainda neste ano. A procuradora disse entender que sim em razão de terem recebido as contas sob o novo formato. O vereador Julio perguntou como que vinha o parecer do tribunal. A procuradora falou que tudo era digital e que poderiam solicitar na Secretaria Administrativa cópia dos processos. Nada mais havendo e a tratar, lavrou-se o presente parecer em forma de Ata em que segue assinada pelos membros das Comissões e os demais vereadores presentes nesta reunião.

**COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Julio Armando Canido Mendez \_\_\_\_\_

Marino Kutianski \_\_\_\_\_

Jorge Ferreira de Almeida \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

**COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Élcio Wszolek Élcio Wszolek

João Devarci Prestes João Devarci Prestes

Ismael Cesar Padilha Ismael Cesar Padilha

**DEMAIS VEREADORES PRESENTES NA REUNIÃO**

Edmundo Vier Edmundo Vier

Gilberto Bello da Silva Gilberto Bello da Silva